

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 EDITAL DE VENDA POR PROPOSTAS FECHADAS COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS DE FALÊNCIA DE PENÍNSULA INTERNATIONAL S/A (CNPJ sob nº 03.554.833/0001-92).

Alienação judicial realizada na forma do art. 142, inciso quinto e art. 142, parágrafo terceiro B, inciso terceiro, da lei 11.101/2005, por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO.

Processo nº 0001967-67.2015.8.16.0185, em trâmite eletrônico no PROJUDI (<https://projudi.tjpr.jus.br>).

Administrador Judicial: GUIMARÃES E BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.418/0001-11 e na OAB/PR sob o nº 2.559 e com endereço na Avenida João Gualberto, 1881, salas 1201, 1202 e 1203, em Curitiba, Paraná, CEP 80.030-001, telefone 41- 3402-3800.

Edital nº 0001967-67.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 15733.2

Pelo presente e em cumprimento à r. decisão proferida nos autos de Falência nº 0001967-67.2015.8.16.0185, da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, faz-se ciência aos interessados que, de acordo com a decisão de mov. 15495.1 dos autos 0001967-67.2015.8.16.0185, cujo inteiro teor pode ser também acessado em <https://www.quimaraesebordinhao.adv.br/massa-falida-peninsula-internacional/>, decisão esta que homologou os laudos de avaliação de bens da MASSA FALIDA DE PENÍNSULA INTERNATIONAL S/A e que deferiu pedido de realização de venda de bens na forma do art. 142, inciso quinto e art. 142, parágrafo terceiro B, inciso terceiro, da lei 11.101/2005, em 29 de março de 2021, às 14h00min, em ambiente virtual de Audiências do Fórum, situado à Rua da Glória, nº 362, Curitiba, Paraná, com link disponibilizado nos autos da Falência com antecedência prévia, será realizada a venda pública por propostas fechadas da Unidade Produtiva Isolada denominada UPI RONDONÓPOLIS, a qual engloba imóvel e benfeitorias constantes da matrícula nº 83.440 do Cartório do Registro de Imóveis de Rondonópolis/MT, todos os bens físicos alocados em tal imóvel, e o fundo de comércio, descritos nos laudos de avaliação, disponibilizados em <https://www.quimaraesebordinhao.adv.br/massa-falida-peninsula-internacional/>. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO: Quanto ao procedimento de alienação, as propostas serão enviadas para o e-mail ctba-27vj-s@tjpr.jus.br, elaboradas nos estritos termos do modelo constante do movimento 15477.17 dos autos 0001967-67.2015.8.16.0185, devidamente instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários, e deverão ser enviadas para o e-mail da Secretária da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA impreritavelmente até as 23h:59min do dia 28 de março de 2021. Também impreritavelmente até as 23h:59min do dia 28 de março de 2021 o proponente deve apresentar petição nos autos 0001967-67.2015.8.16.0185 informando o envio do e-mail com a proposta e juntando comprovante de envio do e-mail sem revelar o conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação. As propostas não poderão conter nenhuma condição, termo, exoneração de obrigação etc., sendo consideradas não escritas quaisquer condicionantes porventura constantes da proposta. AVALIAÇÃO: O valor de avaliação da Unidade Produtiva Isolada denominada UPI RONDONÓPOLIS é R\$ 23.231.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e um mil reais), conforme laudos de avaliação constantes dos movimentos 15464 e 15467 dos autos 0001967-67.2015.8.16.0185. PREÇO MÍNIMO: Não serão admitidas propostas cujo valor seja inferior ao valor de avaliação. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do preço de alienação da Unidade Produtiva Isolada denominada UPI RONDONÓPOLIS será realizado exclusivamente em dinheiro, mediante transferência bancária para conta judicial vinculada ao juízo da falência, à vista ou de forma parcelada. PAGAMENTO À VISTA: Em sendo declarada vencedora proposta de pagamento à vista, deve a integralidade do pagamento ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da decisão judicial que vier a homologar a alienação. Acaso o arrematante não deposite a integralidade da proposta no prazo do Edital ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, e neste será declarada vencedora a segunda melhor proposta, se houver. PAGAMENTO PARCELADO: Em caso de parcelamento será devido o pagamento de sinal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da proposta em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da decisão judicial que vier a homologar a alienação, e o saldo deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da Audiência de Abertura de Propostas (29.03.2021) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/BGE), vencendo-se as parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Acaso o arrematante não deposite a integralidade do sinal de 30% (trinta por cento) no prazo do Edital, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, e será declarada vencedora a segunda melhor proposta, se houver. Em caso de pagamento do sinal e não pagamento de qualquer parcela remanescente, implicará em vencimento antecipado de toda a dívida, podendo a Massa Falida, por seu Administrador Judicial, de imediato valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis. CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Acaso seja apresentada proposta a vista e proposta parcelada com valor igual, será declarada vencedora a proposta a vista. Mesmo no caso de proposta(s) a vista e proposta(s) parcelada(s) com valores diferentes entre si prevalecerá a maior proposta a vista, salvo se na somatória do sinal e das parcelas vencedoras o valor total a prazo superar em 5% (cinco por cento) ou mais o valor da maior proposta a vista. Nesse caso prevalecerá e será declarada vencedora, a maior proposta parcelada. Acaso sejam apresentadas duas ou mais propostas a vista com valores iguais, ou acaso sejam apresentadas duas ou mais propostas parceladas com valores iguais, será, no ato de abertura dos envelopes, estabelecido certame entre todos os proponentes a vista ou, acaso na somatória do sinal e das parcelas o valor total de uma ou de mais de uma das propostas parceladas superar em 5% (cinco por cento) ou mais o valor da maior proposta a vista, será estabelecido certame entre os todos os proponentes a prazo. Para fins do certame entre os proponentes com valores iguais, o(s) proponente(s), a vista ou a prazo, que estiver(em) presente(s) ao ato será(ão) indagado(s) pela MM. Juíza de Direito, iniciando-se pelo proponente com menor oferta, se deseja(m) oferecer incremento de 1% (um por cento) sobre a maior proposta e, em caso positivo, terminada a rodada de incrementos pelo(s) proponente(s), a MM. Juíza de Direito indagará ao proponente que originariamente apresentou a maior proposta, se presente ao ato, se deseja oferecer novo incremento de 1% (um por cento), e assim sucessivamente, até que não existam mais interessados em oferecer o incremento. Acaso o certame tenha sido realizado entre propostas parceladas, findo o certame a MM. Juíza de Direito indagará a todos os proponentes presentes se desejam oferecer proposta a vista, com incremento de 1% (um por cento), iniciando-se, em sendo o caso, novo certame envolvendo todos os proponentes presentes, em ordem a ser estabelecida pela MM. Juíza de Direito no ato, para aquisição a vista. POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO: Dois ou mais proponentes podem reunir-se em consórcio para apresentação de proposta nos moldes do presente Edital, sendo que tal consórcio pode ser feito via composição societária formal ou mediante apresentação de proposta conjunta, visando a aquisição da Unidade Produtiva Isolada denominada UPI RONDONÓPOLIS e, se vencedores do certame podem os proponentes consorciados estabelecer entre si a destinação dos bens e direitos adquiridos e requerer ao MM. Juízo a transferência dos bens de acordo com seus ajustes internos, via expedição de Carta de Arrematação e/ou outro documento apto a tanto. Todavia, o pagamento do preço deve ser feito em conta judicial única, ficando responsáveis de forma integralmente solidária os consorciados, nos termos do presente Edital, pelo pagamento do preço e pelas sanções aplicáveis em caso de não pagamento. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS: Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já o tenham feito. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico dos bens, abrange consulta à matrícula atualizada (em caso de imóvel) e consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal (em caso de imóvel). No caso de bens imóveis a venda será feita em caráter ad corpus (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos inerentes à transferência do imóvel. DA ENTREGA DA POSSE E GESTÃO: O adquirente que se sagrar vencedor do certame assumirá a gestão (operação) da unidade imediatamente após o pagamento do preço, se a vista, ou do sinal, se parcelada. NÃO SUCESSÃO: Tratando-se de alienação judicial, a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que os bens serão entregues livres e desembarçados de quaisquer ônus. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, inciso segundo da lei 11.101/2005 combinado com o art. 130, parágrafo 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional. DESPESAS E ÔNUS DO ADQUIRENTE: Serão do adquirente todos os ônus relativos à transferência de propriedade dos bens adquiridos, custos e despesas processuais de expedição de Carta de Arrematação e congêneres. A Carta de Arrematação do(s) bem(ns) imóvel(is), com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento das demais despesas previstas em edital, inclusive tributos de transferência. GARANTIAS: No caso de sagrar-se vencedora proposta a prazo, será efetuada a hipoteca judicial dos bens imóveis. VISTORIA, VISITAÇÃO E ACESSO AO ACERVO DOCUMENTAL PERTINENTE: Vistorias, visitas e acesso ao acervo documental pertinente poderão ser previamente agendadas com o Administrador Judicial e/ou a sua equipe de apoio, através dos contatos indicados neste Edital. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: Dúvidas poderão ser dirimidas com o Administrador Judicial e/ou a sua equipe de apoio através dos contatos indicados neste Edital, até 18h:00min. de 26.03.2021). ADESAO AOS TERMOS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A adesão ao presente Edital e a participação nas alienações judiciais, em qualquer de suas modalidades, pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais ainda que não transcritas neste Edital o integram para todos os fins e efeitos de direito. É atribuição do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão, pois sua participação assim o presume em caráter absoluto. DAS PENALIDADES AO ARREMATANTE INADIMPLENTE: Concluído o lance, que é irreatável, não é dado ao arrematante desistir da proposta. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no Código de Processo Civil (lei 13.105/2015) e na Lei de Falências (lei 11.101/2005), bem como às demais sanções previstas em lei. Em caso de alienação a vista, o não pagamento do preço no prazo do Edital acarretará a resolução da alienação, retornando a Unidade Produtiva Isolada denominada UPI RONDONÓPOLIS à Massa Falida para nova tentativa de alienação (se não vendida para o segundo melhor proponente), e o proponente inadimplente ficará ainda obrigado a prestar a diferença



porventura verificada (diferença entre o valor de compra posterior e o valor do lance do proponente inadimplente, se o valor de compra posterior for menor que o valor do lance do proponente inadimplente) e pagará as despesas, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta, tudo passível de ser exigido em Execução de Título Extrajudicial perante o Juízo competente. Em caso de alienação parcelada, o não pagamento do sinal (entrada) no prazo do Edital acarretará a resolução da alienação, retornando a Unidade Produtiva Isolada denominada UPI RONDONÓPOLIS à Massa Falida para nova tentativa de alienação (se não vendida para o segundo melhor proponente), e acarretará também a perda do sinal (entrada), cujo valor será cobrado judicialmente, e o proponente ficará ainda obrigado a prestar a diferença porventura verificada (diferença entre o valor de compra posterior e o valor do lance do proponente inadimplente, se o valor de compra posterior for menor que o valor do lance do proponente inadimplente) e pagará as despesas incorridas pela massa falida, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, tudo passível de ser exigido em Execução de Título Extrajudicial perante o Juízo competente. Em caso de alienação parcelada, ocorrendo o pagamento do sinal (entrada) no prazo do Edital mas em sendo inadimplida qualquer parcela, a arrematação ficará mantida, haverá a perda do sinal (entrada) e o proponente pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil), e a Massa Falida poderá promover, em face do arrematante, Execução de Título Extrajudicial, perante o Juízo competente, visando o recebimento de todo o valor devido, somadas para fins de cobrança a multa, a(s) parcela(s) vencida(s) e a(s) parcela(s) vincenda(s) (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante/comprador inadimplente com a integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, tudo isso sem embargo de apuração de perdas e danos. CONSULTA PRÉVIA AO EDITAL E ÀS CONDIÇÕES DOS BENS: É ônus dos interessados a consulta prévia ao Edital, ao respectivo processo judicial, ao estado de conservação e ocupação dos bens, verificação do acervo documental, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade (matrícula, transcrição, órgãos administrativos de trânsito, pendências fiscais e tributárias, etc.), às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte. INTIMAÇÕES: Ficam desde logo intimadas da realização desta venda por propostas fechadas, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial, as falidas nas pessoas de seus representantes legais, bem como corresponsáveis, cônjuges, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s), o(s) credor(es), e o(s) terceiro(s) interessado(s). Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado nos autos. E para chegar ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será fixado no lugar de costume do Juízo e publicado na imprensa na forma da lei. Curitiba, Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, KLAUS METZLER DE CARVALHO, Chefe de Secretaria, que o fiz digitar e conferi e subscrevi, e MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito.

